

PORTARIA FATEC-ZS Nº 02/2006 DE 21 DE MARÇO DE 2006

Fixa Normas Internas do Regime Disciplinar
do Corpo Docente.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia da Zona Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 80 do Regimento da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Estão fixadas Normas Internas do Regime Disciplinar do Corpo Docente que visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Artigo 2º - Sem prejuízos das disposições legais, atendendo o parágrafo 1º do artigo 88 do Regimento da Faculdade, constituem faltas cometidas nas dependências da Unidade:

- I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e principalmente o Trote;
- II - manter má conduta na Faculdade ou fora dela;
- III - promover algazarra ou distúrbio;
- IV - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou de qualquer forma, que conduza em indisciplina;
- V - fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ou de bebidas alcóolicas;
- VI - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação;
- VIII - praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou apoio à ausência dos trabalhos escolares.

Artigo 3º - Constituem penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Parágrafo único - A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente

Artigo 4º - As penas referidas no artigo 3º desta Portaria serão aplicadas nos seguintes casos:

I - pena de advertência verbal, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;

II - pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;

III - pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade;

IV - pena de desligamento nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerada grave.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de freqüentar a Faculdade.

Parágrafo 2º - A penalidade disciplinar constará no prontuário do aluno.

Artigo 5º - São competentes para aplicar:

I - a penalidade de advertência verbal até 03 (três) dias, os professores;

II - a penalidade de repreensão até 07 (sete) dias, os Chefes de Departamentos;

III - a penalidade de suspensão até 30 (trinta) dias, o Diretor da Faculdade

IV - a penalidade de desligamento, o Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único - No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso III, é facultado ao Diretor da Faculdade recorrer de ofício à Comissão de Implantação, propondo elevação da penalidade.

Artigo 6º - A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo sumário, realizado por comissão ou pessoa designada pelo Diretor da Faculdade, e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 1º - O aluno será notificado e o prazo para apresentar sua defesa será 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - Durante o período em que perdurar o processo sumário o aluno fica impedido de frequentar a Faculdade.



[Handwritten signature]

Artigo 7º - Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso de efeito devolutivo, aos órgãos imediatamente superiores.

Artigo 8º - Para efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I – em relação aos professores, o chefe de Departamento;
- II – em relação ao Chefe de Departamento, o Diretor da Faculdade;
- III – em relação ao Diretor da Faculdade, a Comissão de Implantação.

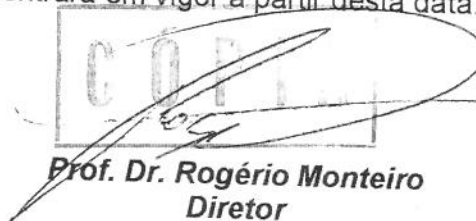
Artigo 9º - Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais, que, no caso, couberem.

Artigo 10 - Havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

Artigo 11 - A Faculdade se reserva o direito de, a seu critério, solicitar a não renovação da matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente.

Artigo 12 - A punibilidade por ato sujeita a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.


Prof. Dr. Rogério Monteiro
Diretor

